



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERVISÃO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO - SUTRE

Termo de Cooperação que entre si celebram a Secretaria Estadual da Fazenda e a Secretaria Estadual de Educação, visando a inclusão do programa Educação Fiscal nos temas transversais e interdisciplinaridades nas escolas estaduais.

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ, com sede na Avenida Pedro Freitas s/n, Centro Administrativo, São Pedro, CNPJ nº 06553552/0001-91, neste ato representado pelo seu Secretário, ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO, brasileiro, Carteira de Identidade nº 153.771-PI, expedida pela Secretaria de Segurança Pública / PI, CPF nº 051.996.203-36, residente a Rua Luiz Gonzaga, 3273, - Planalto, Teresina, e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEED, com sede na Avenida Pedro Freitas s/n, Blocos D e F, Centro Administrativo, CNPJ nº 06.554.729/0001-10, neste ato representada pelo seu Secretário ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS, brasileiro, casado, professor, Carteira de Identidade nº 89.593, expedida pela Secretaria de Segurança Pública / PI, CPF nº 010.767.603-68, residente na Rua Auro, nº 1705, Cristo Rei, Teresina, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Dec. 10.745, de 06 de março de 2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O objetivo deste Termo de Cooperação é sensibilizar alunos, professores, pais e a sociedade em geral sobre a importância dos tributos, da mesma forma, quer esclarecer sobre o papel do Estado de arrecadar tributos e aplicá-los eficientemente, para o desenvolvimento da Sociedade e o pleno exercício da cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES.

Para o alcance do objetivo pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Cronograma de Atividades estipulado nos Planos de Ação, que passam a fazer parte integrante deste Termo de Cooperação, anexo a este Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES.

I - Compete a SEFAZ:

- a) Produzir formulário, panfletos, cartazes e material de divulgação;
- b) Dar condições ao Coordenador do Grupo de participar das reuniões do GEF.

II - Compete a SEED.

- a) Subsidiar pedagogicamente, quando solicitada, os grupos GEF, GEFE, GEFF, e GEFM na elaboração de material didático;
- b) Sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PNEF;
- c) Baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PNEF;
- d) Disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias a implementação do PNEF;
- e) Incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores, e nos demais eventos realizados;
- f) Realizar a divulgação do PNEF;
- g) Manter um representante permanente junto ao GEF;
- h) Manter representantes permanentes junto ao GEF de cada Estado;
- i) Indicar um representante para participar de cada um dos grupos GEFF's e/ou suas projeções e GEFM's, para o desenvolvimento de ações conjuntas, independentemente ou sem prejuízo das atividades próprias do Programas no Estado;
- j) Realizar parcerias de interesse do Programa;
- k) Fornecer dados referentes aos censos escolares, solicitados pela coordenação do PNEF.

l) Dar condições ao membro representante da SEED de participar das reuniões do GEF.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

Este Termo de Cooperação terá vigência até 31 de Dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO.

Este Termo de Cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo específico, desde que não implique em alteração das metas ou da natureza do seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de 60 dias antes do seu término.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO.

A publicação do extrato deste Termo de Cooperação, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela SEFAZ até o vigésimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Teresina, 28/07/03.

Pela SEFAZ


ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário do Estado

Pela SEED


ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS
Secretário do Estado

TESTEMUNHAS:

1ª _____
NOME:
RG:
CPF:

2ª _____
NOME:
RG:
CPF:

P. P. 10778

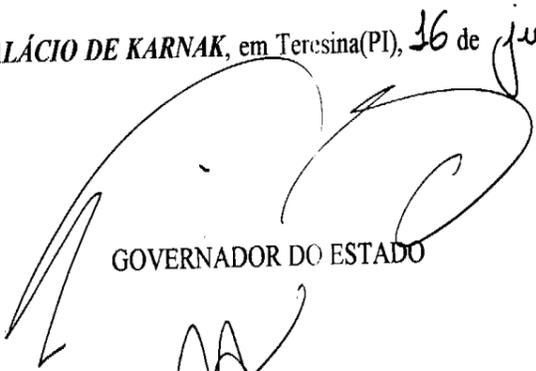


O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

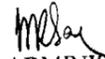
no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício GR/UESPI Nº 331/2004, de 07 de maio de 2004, da UESPI,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), os candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto, para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o Cargo de Professor Efetivo do Quadro do Magistério Superior da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 16 de junho de 2004.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO